

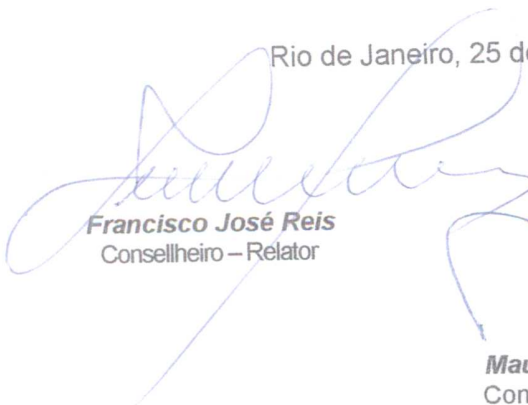
CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
TRANSPORTES MARÍTIMOS - Substituição
da Embarcação Itapuca pela Santa Rosa -
Deliberação Agetransp 274 / 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório N°. E-12/010.464/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

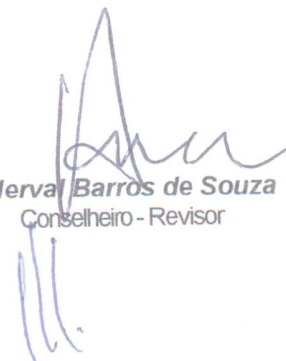
DELIBERA:

- Art. 1º - Declarar a inexistência de óbices para que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, observados os dispositivos legais e compensações necessárias, no sentido da ativação da embarcação ITAPUCA.
- Art. 2º - Remeter à Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão a eventual compensação em favor da modicidade tarifária.
- Art. 3º - Considerar inviável a implantação do sistema "Keel Cooler" nas embarcações antigas devido a problemas estruturais, técnicos e econômicos.
- Art. 4º - Determinar o arquivamento do feito, após seu trânsito em julgado.
- Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

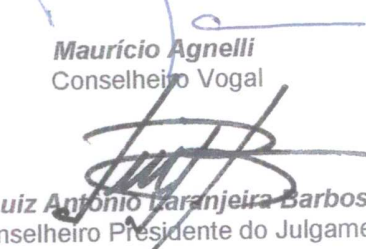
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.



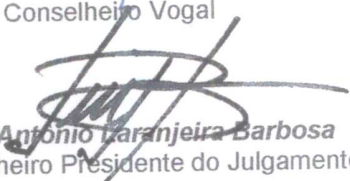
Francisco José Reis
Conselheiro - Relator



Herval Barros de Souza
Conselheiro - Revisor



Maurício Agnelli
Conselheiro Vogal



Luiz Antônio Caranheira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

3.1 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/337402/2010 e E-12/276436/2010 - PMBM nº 2534/2010.
Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-representante da ABRAMET/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.2:

3.2 - Processo da PMP nº 587/2007.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa** aplicada ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.3:

3.3 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/267376/2010 e E-12/543665/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.4:

3.4 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/548538/2010.

Relatora: Drª. Janaína Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante do Conselho Regional de Psicologia - CRP/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.5:

3.5 - Processos da PMN nºs 040/2023/2011, 040/2024/2011, 040/2025/2011, 040/2031/2011 e 040/2037/2011.

Relatora: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-representante da SETRANS/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.6:

3.6 - Processo da PMRJ nº 03/524169/2005 - DETRAN/RJ nºs E-09/139898/4000/2004 e E-12/550834/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.7:

3.7 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/263056/2010 e E-12/276434/2010.

Relatora: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.8:

3.8 - Processos da PMRJ nºs 03/762103/2005 e 03/560726/2005.

Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.9:

3.9 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/386364/2008 e E-12/228169/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.10:

3.10 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/516428/2007.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.11:

3.11 - Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/508607/2008, E-12/508168/2008, E-12/509642/2008 e E-12/509643/2008.

Relator: Dr. Winston das Neves, Conselheiro-Representante da FIT-TR.

ERRATA:

-**Na ata correspondente à 20ª Sessão Ordinária**, de 13 de julho de 2011, **no item 3.16, ONDE SE LÊ:**

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cuja relatora concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa** aplicada ante à disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.16:

3.16 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/373510/2009.

Relatora: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

LEIA-SE:

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cuja relatora concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **MANTENDO-SE**, assim, em síntese, **a penalidade de multa** aplicada ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.16:

3.16 - Processo do DETRAN/RJ nº E-12/373510/2009.

Relatora: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

4 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007.929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1218137

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 326
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS - SUBSTITUIÇÃO DA EMBARCAÇÃO ITAPUCA PELA SANTA ROSA - DELIBERAÇÃO AGETRANSP 274/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.464/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar a inexistência de óbices para que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, observados os dispositivos legais e compensações necessárias, no sentido da ativação da embarcação ITAPUCA.

Art. 2º - Remeter à Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão a eventual compensação em favor da modicidade tarifária.

Art. 3º - Considerar inviável a implantação do sistema "Keel Cooler" nas embarcações antigas devido a problemas estruturais, técnicos e econômicos.

Art. 4º - Determinar o arquivamento do feito, após seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1216892. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

DE 26.10.2011

PRORROGA, em 08 (oito) dias, o prazo para conclusão da sindicância sumária instaurada para apurar os fatos contidos nos autos do processo administrativo nº E-12/420897/2011 de 30.06.2011, em atendimento à solicitação contida na CI/DETRAN-RJ/CORREG/5229/2011, de 25.10.2011 da servidora ELVIRA GOMES SANTOS ROCHA, matr. nº 24/003.306-8.

INSTAURA sindicância sumária para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/478598/2011, de 30.03.2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24/006.273-7.

DE 27.10.2011

SUBSTITUI a servidora ANNE CRISTINA DA SILVA PARDELINHA, mat. 24/003.396-9, pela servidora LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, matr. nº 24/003.146-8, para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/420538/2010, de 25.08.2010, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação.

SUBSTITUI a servidora VANIA DIVINA MUSSI, mat. 25/45.950-3, pelo servidor MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0, para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/474321/2011, de 03.03.2011, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação.

Id: 1218232. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 30.06.2011

PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

ATOS DA DIRETORA GERAL

DE 06.06.2011

Proc. nº E-12/252498/2011

Onde se lê: "... AUTO ESCOLA PLANICIE LTDA - DH AB/053..."

Leia-se: "... AUTO ESCOLA PLANICIE LTDA - DH AB/035..."

Id: 1218231. A faturar por empenho

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 21/10/2011

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/728/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 83/86, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora MARISTELA GONÇALVES DE CASTRO, matrícula nº 05/469-2, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora.

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/976/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 88, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome da servidora ALCIONE TELES BOECHAT VELASCO, matrícula nº 05/297-7, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade da servidora.

DE 20/10/2011

***PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1046/2011** - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda

do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, **APROVO** a prestação de contas referente ao Convênio nº 008/2009 - RIO-SOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.

***PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1063/2011** - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, **APROVO** a prestação de contas referente ao Convênio nº 006/2009 - RIO-SOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.

***PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/1064/2011** - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, **APROVO** a prestação de contas FINAL referente ao Convênio nº 005/2009 - RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.
*Omitidos no D.O. de 21.10.2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATO DO DIRETOR

DE 27/10/2011

DESIGNA os servidores abaixo descritos, para constituir a Comissão Fiscalizadora do Instrumento Contratual nº 026/2010: ALEXANDRE SANTANA DA SILVA - matrícula nº 05/300-9
CYBELLE BOLLER GOMES - matrícula nº 05/284-5
ALCIONE TELES BOECHAT VELASCO - matrícula nº 05/297-7
Processo nº E-12/LOTERJ/077/2011.

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 11/10/2011

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 03/10/2011

Processo Administrativo nº E-04/LOTERJ/306/1989

Onde se lê: ... Auxiliar de Apoio Lotérico, Classe I, matrícula nº 300-9 ...

Leia-se: ... Auxiliar Lotérico, Classe II, matrícula nº 05/194-6...

Id: 1218085. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DE 31/10/2011

PROCESSO Nº IO/1090/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 02, no valor total de R\$ 1.550,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 27, da ASJUP, fls. 39/30, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 31. ADJUDICO os serviços à empresa CONTRAPONTO EDITORA LTDA-EPP, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/1092/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 02 e 13, no valor total de R\$ 812,50, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 52, da ASJUP, fls. 54/56, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 57. ADJUDICO os serviços à empresa MAUAD EDITORA LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/1096/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 02, no valor total de R\$ 775,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 37, da ASJUP, fls. 39/40, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 41. ADJUDICO os serviços à empresa EDITORA GARAMOND LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/1094/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 02, no valor total de R\$ 1.000,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 32, da ASJUP, fls. 34/35, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 36. ADJUDICO os serviços à empresa EDITORA MELHORAMENTOS LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/0922/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 63, no valor total de R\$ 25.296,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 142, da ASJUP, fls. 143/145, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 146. ADJUDICO os serviços à empresa ELSEVIER EDITORA LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/0845/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 116, no valor total de R\$ 2.460,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 142, da ASJUP, fls. 144/145, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 146. ADJUDICO os serviços à empresa EDITORA OBJETIVA LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/0927/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 36, no valor total de R\$ 2.183,60, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 78, da ASJUP, fls. 80/81, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 82. ADJUDICO os serviços à empresa EDITORA BRASILIENSE LTDA, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

Id: 1218258

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DE 31/10/2011

Proc. nº IO/1064/2011 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 02, no valor de R\$ 350,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASaup, fls. 25, da ASJUP, fls. 27/28, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 29. ADJUDICO os serviços à empresa Editora Mundo Jovem 2004 Ltda., com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

Proc. nº IO/1093/2011 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro